

PROJETO DE LEI Nº 059/26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Pedagogos para atuar na área de educação do Município, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de necessidade temporária, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e nos artigos 193 e 194, inc. IV, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, **02 (dois) Pedagogos**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que serão regidos pela Lei Municipal nº 802/07, devendo desenvolver suas atividades junto as escolas municipais, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º - As contratações serão realizadas de forma temporária, por tempo determinado, em razão da inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo e tem por finalidade suprir necessidades juntos as escolas do Município.

§ 2º - O Poder Executivo, quando das contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público dos Pedagogos, conforme consta no caput do art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - As contratações serão realizadas pelo período de 06 (seis) meses, contados da data das respectivas contratações dos Pedagogos, podendo serem prorrogadas por até igual período.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida no orçamento do presente exercício, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE
12.361.0047.2033 - Manutenção dos Professores - Magistério
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6346)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 059/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal, com a Lei, solicita autorização para contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Pedagogos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com os respectivos cargos, conforme disposto na **Lei Municipal nº 523/04**, para desenvolver suas atividades junto as Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O prazo previsto das contratações é de 06 (seis) meses, a partir das respectivas datas da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período. As contratações serão realizadas por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público e a título precário em razão:

- da necessidade de que dois profissionais atuem nas escolas do Município, visando a organização e aprimoramento dos processos educacionais, e

- da não existência de concurso público em vigor para suprir as necessidades do respectivo cargo.

Os serviços a serem prestados pelos Pedagogos junto as escolas municipais é de interesse da coletividade uma vez que diretamente ligado a área da educação. Assim sendo, pode-se dizer que se trata de serviço público inadiável.

O Poder Executivo, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público dos **Pedagogos**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Os contratados deverão observar as respectivas cargas horárias e receberão vencimento nos moldes do que consta na presente Lei e terão como atribuições aquelas previstas para os respectivos cargos, constantes na **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respeetivo Quadro de Cargos.

A **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, nos artigos 193 e 194, inc. IV, trata de forma clara sobre a contratação temporária para o caso em tela, ao disciplinar:

Art. 193 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
(...)

IV - atender outras situações de excepcional interesse público que vierem a ser definidas em lei específica. (IN pela Lei nº 2286/26)

Portanto, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar servidores de forma temporária, pelos motivos e finalidades acima descritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal